**RECURSO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. SOLICITAÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE VÍNCULOS SEGUNDO PLANO DE CARREIRA (CLASSES E NÍVEIS) DOS EDUCADORES DO ESTADO RS, ATIVOS E INATIVOS, PROFESSORES E NÃO PROFESSORES. FORNECIMENTO PARCIAL DAS INFORMAÇÕES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7 DA CMRI E ART. 4º DA LAI. RECURSO PROVIDO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 31.046 | SEDUC |
| Anelise Manganelli | RECORRENTE |
|  |  |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS; da Secretaria da Educação; da Secretaria da Segurança Pública; da Secretaria da Fazenda, pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, e da Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo.

**Porto Alegre, 14 de dezembro de 2021.**

**SECRETARIA DA SAÚDE,**

**Relator.**

# RELATÓRIO

**SECRETARIA DA SAÚDE (RELATOR)** –

Trata-se de pedido de acesso à informação apresentado em 29 de outubro de 2021, por Anelise Manganelli, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, direcionado à Secretaria da Educação (SEDUC), nos seguintes termos:

“[…]Prezados, É possível me encaminhar a distribuição de vínculos segundo plano de carreira (classes e níveis) dos educadores do nosso estado? Ativos e inativos, professores e não professores. Obrigada.. “

A SEDUC, em 23 de novembro de 2021, respondeu o que segue:

“Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, vimos através deste, encaminhar em anexo\* as informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria de Estado da Educação. \* Anexo 1 = Professores de acordo com a Lei 6672/74 alterada pela Lei 15451 de 17/02/2020 \* Anexo 2 = Servidores, de acordo com a Lei 11672/01 alterada pela Lei 14448/2014 Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.”

A requerente, em 25/11/2021, ingressou com pedido de reexame, com as seguintes argumentações:

“Prezados recebi cópia das legislações. O pedido foi de QUANTOS VÍNCULOS estão em cada nível e classe do plano de carreira de professores e funcionários (SERVIDORES DE ESCOLA), ativos e inativos. Se ajudar, pedido similar foi atendido via protocolo: 30334..”

Em 26/11/2021, a SEDUC assim respondeu ao reexame:

"Prezada Senhora, Anelise Manganelli: De ordem da autoridade máxima, relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, vimos através deste, encaminhar em anexo as informações solicitadas.

 Atenciosamente,

Serviço de Atendimento ao Cidadão Secretaria de Estado da Educação - RS. "

Irresignada, a demandante ingressou com recurso na data de 29/11/2021, nos seguintes termos:

“Prezados, não foram enviados os servidores de escola, veio somente do quadro do magistério. Aguardo. Obrigada. “

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

# VOTOS

**SECRETARIA DA SAÚDE (RELATOR)** –

Eminentes Colegas,

Trata-se de pedido de informações efetuado pela Sra. Anelise Manganelli, relativamente à distribuição de vínculos segundo plano de carreira (classes e níveis) dos educadores do nosso Estado, ativos e inativos, professores e não professores.

Na realidade, a SEDUC prestou parcialmente as informações solicitadas, sendo que a ora recorrente fundamenta em seu recurso que **"não foram enviados os servidores de escola, veio somente do quadro do magistério."**

Dessa forma, cabe ao órgão fornecer as informações solicitadas de forma completa ou justificar eventual impossibilidade de fazê-lo, fundamentando, inclusive, eventual inexistência dos dados solicitados.

No caso, entende-se que se aplica a Súmula nº 7 desta CMRI/RS. Com efeito, muito embora a SEDUC/RS tenha prestado as informações de forma parcial, tem-se que cabe ao órgão recorrido prestar as informações solicitadas de forma *clara e precisa*, respondendo *objetivamente* a **todos** os questionamentos formulados:

**Súmula 7 – A informação prestada via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC é considerada um dado oficial do órgão ou entidade e, portanto, do próprio Estado, devendo ser fornecida preferencialmente de forma primária (coletada na fonte e com o máximo de detalhamento possível), íntegra (sem modificações) e autêntica (verdadeira, a informação oficial produzida pelo ente público), não podendo ser vaga e imprecisa.**

Assim, o voto vai no sentido de prover o recurso, para que a SEDUC preste as informações requeridas, informando ao requerente de forma completa todas informações solicitadas ou, então, que justifique eventual impossibilidade sobre a exibição das informações.

**Exame na Demanda nº 31.046:** “Deram provimento ao recurso, por unanimidade.”